



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 13924.000232/2001-87
Recurso nº 328.344 Especial do Procurador
Acórdão nº 9202-00.782 – 2ª Turma
Sessão de 14 de abril de 2010
Matéria ITR
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR. ÁREAS ALAGADAS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE USINA HIDRELÉTRICA. NÃO INCIDÊNCIA DO ITR.

Nos termos da Súmula nº 45 do CARF, o ITR não incide sobre áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidroelétricas.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.


SUSY GOMES HOFFMANN – Presidente em exercício


MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA - Relator

EDITADO EM:

14 MAIO 2010

Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros Susy Gomes Hoffmann (Vice-Presidente), Caio Marcos Candido, Gonçalo Bonet Allage, Julio César Vieira Gomes, Manoel Coelho Arruda Junior, Moises Giacomelli Nunes da Silva, Francisco de Assis Oliveira Junior, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Elias Sampaio Freire. Ausente, temporariamente, o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Relatório

Trata-se de exigência de crédito tributário de área alagada, em face da construção de reservatório para produção de energia elétrica.

O acórdão recorrido, por maioria de votos, decidiu que não incidência de ITR sobre áreas submersas por águas que formam os reservatórios artificiais com fins de geração e distribuição de energia elétrica.

Desta decisão a Fazenda Nacional ingressou com recurso especial alegando que a decisão recorrida contraria o artigo 1º, da Lei nº 9.393, de 1996 e o Parecer COSIT nº 15, de 24 de março de 2000.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. e, regularmente processado foi encaminhado a Câmara Superior de Recursos Fiscais.

É o relatório.

Voto

Conselheiro MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA, Relator

O recurso é tempestivo, foi interposto por parte legítima, está devidamente fundamentado e preenche os requisitos de admissibilidade. Assim, conheço-o e passo ao exame da matéria.

Nos termos do artigo 20, incisos III e VIII, da Constituição Federal, os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um estado, bem como os potenciais aquíferos em águas superficiais ou subterrâneas, que se constituem em potenciais de energia hidráulica, são bens da União. É por esta razão que estes patrimônios, quando entregues à iniciativa privada para fins de construção e exploração de hidroelétrica o são feito por meio de concessão. O concessionário tem direito a explorar os recursos hídricos, mas não se torna proprietário do solo sobre os quais esses recursos se encontram.

Além da norma constitucional acima referida, a Lei nº 9.433, de 1967, em seu artigo 1º, inciso I, deixa claro que a água é um bem de domínio público. Em assim sendo, para que terceiro possa dela se utilizar, isto deve ser feito por meio de concessão, como prevê o artigo 65, do Decreto nº 41.019, de 1957, que regulamenta a concessão dos recursos hídricos para fins de exploração de energia elétrica, abaixo transcrito:

Artigo. 65 – depende de concessão federal a exploração dos serviços:

a) de produção de energia elétrica pelo aproveitamento de quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica quando a potência aproveitada for superior a 150 Kw, seja qual for a destinação da energia;

b) de produção de energia elétrica que se destine a serviços de utilidade pública Federais, Estaduais e Municipais, ou ao comércio de energia, seja qual for a potência;

c) de transmissão e distribuição de energia elétrica, desde que tenham por objetivo o comércio de energia.”

Nesta linha de raciocínio o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais editou o enunciado da Súmula nº 45, consolidando o entendimento de que o Imposto Territorial Rural não incide sobre áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidroelétricas.

ISSO POSTO, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

É o voto.


Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Relator